DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7366/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19273/2017
PROTOCOLO	: 1843193
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA/MS
JURISDICIONADO	: ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2017
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: ANA CARLA ARRUDA CAIVANO - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA (NUTRICIONISTA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 96.000,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA (NUTRICIONISTA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR. OBJETO CUMPRIDO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS E REGIMENTAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 105/2017 (peça 18), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 064/2017, estando esta sob análise, conjuntamente com a formalização contratual, firmado entre o **MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MS,** CNPJ/MF nº 03.184.058/0001-20, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio de Pádua Thiago, CPF nº 205.669.721-15, e a empresa **ANA CARLA ARRUDA CAIVANO - ME**, CNPJ/MF nº 27.943.559/0001-01, representada neste ato pela Sra. Ana Carla Arruda Caivano, CPF nº 899.991.261-20, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do

Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c o artigo 120, I, "a", e II, e artigo 121, II e IV, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra (nutricionista), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para atendimento e acompanhamento do programa de merenda escolar, para atender a Prefeitura Municipal e o Fundo Municipal de Saúde, com o contrato no valor de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) e sua vigência e execução será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

A Nota de Empenho nº 617/2014, foi juntada aos autos à peça 20-pág. 03, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 02/08/2017 (peça 19-pág. 02) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 22/08/2017 (peça 00-pág. 01).

Em sua análise-ANA–2ICE–6628/2018 (peça 29), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 64/2017 e da formalização do Contrato Administrativo nº 105/2017, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, II e IV, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 4ª PRC – 13921/2018 (peça 33), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, I "a", e II, e artigo 121, I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 064/2017 e da formalização do Contrato Administrativo nº 105/2017.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as

redações dos artigos 60 a 64 da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 064/2017 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 105/2017, firmado entre o **MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MS,** CNPJ/MF nº 03.184.058/0001-20, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio de Pádua Thiago, CPF nº 205.669.721-15, e a empresa **ANA CARLA ARRUDA CAIVANO - ME**, CNPJ/MF nº 27.943.559/0001-01, representada neste ato pela Sra. Ana Carla Arruda Caivano, CPF nº 899.991.261-20, como Contratada, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira da contratação e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, “a”, c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator